

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro.

Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais

Tel.: 32 3445-1584

---

### **J U S T I F I C A T I V A**

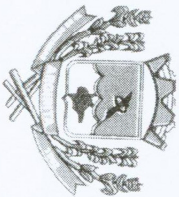
Senhores Vereadores.

Com as nossas cordiais saudações, submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem por escopo regulamentar o pagamento de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Argirita.

Na oportunidade, esclarecemos que serviram de base para elaboração do presente Projeto de Lei as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – que tratam desse mesmo assunto, órgão a quem cabe as ações de fiscalização dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, observando, dentre outros, os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos que gerem receita ou despesa pública.

A título de esclarecimento na Consulta nº 748.370, aprovada pelo TCEMG em sessão do Tribunal Pleno, o Conselheiro Relator apresentou seu voto com os seguintes argumentos:

“diante do exposto, tenho que a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro.

Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais

Tel.: 32 3445-1584


---

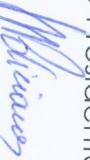
estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa. Nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula n. 79 desta Corte. Em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares. Finalmente, visando à eficiência do controle interno e externo da gestão de recursos públicos, repita-se: este Tribunal de Contas recomenda que os chefes de poder municipal regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processarem as despesas de viagem."

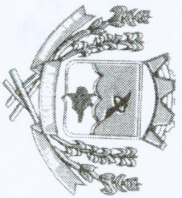
Mediante o exposto e considerando a necessidade de uma nova regulamentação do pagamento de diárias através de um regramento claro e detalhado, solicitamos aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Kennedy Coelho Ribeiro  
Presidente

  
Milton Perpétuo Monteiro de Resende  
Vice-Presidente

  
Gilberto Rocha Policiano  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro.  
Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais  
Tel.: 32 3445-1584

APPROVADO EM: .....  
KENNEDY COELHO RIBEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 209 2017.

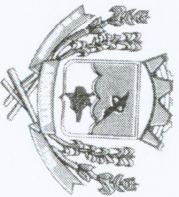
Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração da Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Argirita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presidente da Câmara Municipal de Argirita, vereadores e servidores que se deslocarem a serviço da sede do Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

Art. 2º - As despesas serão limitadas conforme os seguintes valores:

- I – viagens até 25 (vinte e cinco) quilômetros, a diária é de R\$ 31,00 (trinta e um reais);
- II – viagens de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) quilômetros, a diária é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais);
- III – viagens de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) quilômetros, a diária é de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais);
- IV – viagens de 201 (duzentos e um) a 600 (seiscentos) quilômetros, a diária é de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);
- V – Acima de 601 (seiscentos e um) quilômetros, a diária é de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro.

Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais

Tel.: 32 3445-1584

---

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, através de Portaria, anualmente, os valores constantes nos incisos do artigo 2º desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação nos termos do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º - As viagens devem ser contraiadas em prol do interesse público ou atos próprios da administração.

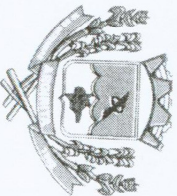
Art. 5º - Fica vedado as viagens em feriados, vésperas de feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Argirita.

Art. 6º - As viagens devem ser justificadas e aprovadas, pelo ordenador das despesas, apresentando seu objetivo após regresso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA**

Praça Catulino Vasconcelos, nº 422, Centro.

Cep 36710-000 - Estado de Minas Gerais


Tel.: 32 3445-1584


---

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a  
Lei nº 110, de 18 de julho de 2016.

Câmara Municipal de Argirita, MG, 6 de dezembro de 2017.

Kennedy Coelho Ribeiro  
Presidente

  
Milton Perpétua Monteiro de Resende  
Vice-Presidente

  
Gilberto Rocha Policiano  
Secretário